



**SÃO
JUDAS
TADEU**
FACULDADES INTEGRADAS
COLÉGIO

REGIMENTO ESCOLAR

EDUCAÇÃO BÁSICA

**EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E
ENSINO MÉDIO**

PORTO ALEGRE

FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO:

Entidade Mantenedora			
Instituição Educacional São Judas Tadeu			
Rua e nº	CEP	Cidade	
Dom Diogo de Souza, 100	91350-000	Porto Alegre	
Fone:	Fax:	E-mail:	Nº de cadastro no CEED
0(XX)51 3340-7888		secrcol@saojudastadeu.edu.br	317001
Estabelecimento:			317001
Colégio São Judas Tadeu			
Rua e nº:	CEP	Cidade	
Dom Diogo de Souza, 100	91350-000	Porto Alegre	
Fone:	Fax:	E-mail	
0(XX)51 3340-7888		secrcol@saojudastadeu.edu.br	
Nº cadastro no CEED			
317001			
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio			
Natureza do Ato de Autorização	Órgão Emissor	Número	Data
Portaria de Autorização de Funcionamento	-----	111	14/05/1969
Portaria de Reconhecimento de 1º e 2º Ciclos	Ministério da Educação	13	28/04/1971
Ensino Fundamental e Ensino Médio			
Natureza do Ato de Autorização	Órgão Emissor	Número	Data
Portaria de Reorganização Portaria de Apostilamento	Secretaria de Educação e Cultura	16.991	24/08/1976
	Secretaria de Educação e Cultura	13.285	20/06/1979
Educação Infantil			
Portaria de Autorização de Funcionamento	Secretaria de Educação e Cultura	11363	21/03/1984
Ensino Médio			
Autorização de funcionamento habilitação Magistério: 1ª a 4ª série	Conselho Estadual de Educação	308	01/01/1986
Autorização de funcionamento habilitação Magistério	Secretaria de Educação	3021	06/03/1986
Parecer - Aprovação em caráter definitivo do Regimento	Conselho Estadual de Educação	2016 - Ato N°471	/1991

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FILOSOFIA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS	6
Capítulo I – Da Filosofia do Estabelecimento	6
Capítulo II – Das Finalidades	6
Capítulo III – Dos Objetivos	7
Capítulo IV – Dos Objetivos da Educação Básica	8
Seção I – Dos Objetivos da Educação Infantil	8
Seção II – Dos Objetivos do Ensino Fundamental	8
Seção III – Dos Objetivos do Ensino Médio	8
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA	9
Capítulo I – Da Entidade Mantenedora	9
Capítulo II – Da Direção do Colégio	9
Capítulo III – Do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico	11
Capítulo IV – Do Serviço de Supervisão Escolar	12
Capítulo V – Do Serviço de Orientação Educacional	13
Capítulo VI – Do Professor Conselheiro de Turma	15
Capítulo VII – Da Coordenação de Turno	16
TÍTULO III – DAS INSTITUIÇÕES	18
Capítulo único	18
Seção I – Da Biblioteca	18
Seção II – Do Grêmio Estudantil	18
TÍTULO IV – DOS SERVIÇOS	19
Capítulo único	19
Seção I – Do Serviço de Áudio e Vídeo Integrados	19
Seção II – Dos Laboratórios	19
Seção III – Do Serviço de Atendimento ao Educando	20
Seção IV – Da Equipe de Apoio	20
TÍTULO V – DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	20
Capítulo único	20
Seção I – Do Serviço de Secretaria	21

Seção II – Do Departamento Pessoal	21
Seção III – Do Departamento de Infraestrutura	22
Seção IV – Do Departamento Financeiro	22
Seção V – Do Serviço de Reprografia	23
Seção VI – Dos Serviços Gerais	23
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E DA ESTRUTURA CURRICULAR	24
Capítulo I – Do Projeto Político Pedagógico, do Plano Orientador das Práticas Pedagógicas - Educação Infantil, do Atendimento Educacional Especializado, dos Planos de Estudos e dos Planos Individuais de Trabalho dos Professores.	24
Seção I – Do Projeto Político Pedagógico	24
Seção II – Do Plano Global	25
Seção III – Do Plano Orientador das Práticas Pedagógicas	25
Seção IV – Do Atendimento Educacional Especializado	25
Seção V – Dos Planos de Estudos	26
Seção VI – Dos Planos Individuais de Trabalho do Professor	26
Capítulo II – Do Regime Escolar, dos Pré-Requisitos de Ingresso e da Matrícula.	26
Seção I – Do Regime Escolar	26
Seção II – Dos Pré-Requisitos de Ingresso	27
Seção III – Da Matrícula	27
Capítulo III – Da Metodologia da Educação Infantil e da Metodologia do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	28
Seção I – Da Metodologia da Educação Infantil	28
Seção II – Metodologia do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	29
Capítulo IV – Da Avaliação Institucional, da Avaliação das Crianças da Educação Infantil, da Avaliação dos Alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, dos Estudos de Recuperação, do Controle da Frequência, da Classificação, da Reclassificação e do Conselho de Classe.	31
Seção I – Da Avaliação Institucional do Colégio	31
Seção II – Da Avaliação das Crianças da Educação Infantil	31
Seção III – Da Avaliação dos Alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio	33

Subseção I – Dos Estudos de Recuperação	36
Seção IV – Do Controle da Frequência	37
Seção V – Da Classificação	38
Seção VI – Da Reclassificação	39
Seção VII – Do Conselho de Classe	39
Capítulo V – Da Transferência, do Aproveitamento de Estudos Concluídos com Êxito, do Aproveitamento de Conhecimentos Adquiridos na Educação Profissional, inclusive do Aproveitamento de Conhecimentos adquiridos no espaço de trabalho e da Adaptação	40
Seção I – Da Transferência	40
Seção II– Do Aproveitamento de Estudos Concluídos com Êxito e do Aproveitamento de Conhecimentos Adquiridos na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Profissional, inclusive de Aproveitamento de Conhecimentos adquiridos no Espaço de Trabalho.	41
Seção III – Da Adaptação	42
TÍTULO VII – DA CERTIFICAÇÃO	43
TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR	43
Capítulo I – Das Finalidades	43
Capítulo II – Do Corpo Docente	44
Capítulo III – Do Corpo Discente	46
Seção I – Dos Direitos	46
Seção II – Dos Deveres	47
Seção III – Das Medidas Pedagógicas de Caráter Disciplinar	49
Capítulo IV – Do Corpo Docente e do Corpo Técnico– Administrativo-Pedagógico	50
TÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO	50
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50

TÍTULO I: DA FILOSOFIA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Capítulo I

Da Filosofia do Estabelecimento

Art. 1º. O Colégio São Judas Tadeu se propõe a ser um centro de incentivo à investigação e à produção, tendo por base propostas integradas na capacidade de trabalho em equipe, informando e formando com constante questionamento, potencializando as habilidades individuais, respeitando as diferenças e comprometendo-se com o coletivo.

Capítulo II

Das Finalidades

Art. 2º. Além da filosofia e das finalidades definidas para a educação nacional, o Colégio em relação ao educando, tem por finalidades:

- a) proceder ações para o desenvolvimento integral do aluno nos aspectos moral, cognitivo, estético, ético e físico;
- b) despertar o gosto e o prazer de aprender, desenvolvendo competências e habilidades, construindo valores e possibilitando aos alunos experiências significativas, superando o forte peso apenas conteudista;
- c) oportunizar um ambiente onde haja respeito, autonomia e fraternidade;
- d) organizar o conhecimento, sistematizando as informações recebidas, através de uma leitura crítica do mundo que o cerca, e
- e) considerar o aluno como principal protagonista na construção do conhecimento.

Capítulo III Dos Objetivos

Art.3º. De acordo com a filosofia que o embasa e seus princípios norteadores, o Colégio propõe os seguintes objetivos:

- a) proporcionar ao aluno um ambiente socialmente harmonioso, garantindo o desenvolvimento de suas potencialidades intelectuais, físicas e culturais;
- b) possibilitar ao aluno condições de construir seu próprio saber, priorizando recursos capazes de enriquecer e facilitar o processo ensino-aprendizagem, respeitando suas diferenças individuais, considerando o direito de que todos podem aprender;
- c) oportunizar atividades que possibilitem a integração do Colégio com a comunidade;
- d) oportunizar aos profissionais, que atuam no Colégio, formação continuada, assegurando o comprometimento de todos com o Projeto Político Pedagógico;
- e) promover situações que viabilizem uma prática pedagógica interdisciplinar, multidisciplinar e pluridisciplinar evitando assim, a fragmentação do conhecimento;
- f) avaliar o aluno no processo ensino-aprendizagem, contemplando todas as suas potencialidades, e
- g) ministrar o ensino com igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos.

Capítulo IV Dos Objetivos da Educação Básica

Seção I Dos Objetivos da Educação Infantil

Art.4º. Garantir um atendimento de qualidade que favoreça o desenvolvimento da criança como cidadão, sujeito capaz de participar da construção de um novo tempo, numa sociedade fundamentada em valores e ética.

Art.5º. Promover ações primordiais e indissociáveis para cuidar e educar a criança, entendendo-a como elemento essencial para a sua realização como ser humano e para o exercício da cidadania.

Seção II Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art.6º. Garantir a formação integral dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização e para o exercício consciente da cidadania.

Art.7º. Promover o desenvolvimento integral dos alunos, através do conhecimento de suas potencialidades físicas, sócio-afetivas e intelectuais, integrando-o ao ambiente escolar e desafiando-o à plena realização como ser humano.

Seção III Do Objetivo do Ensino Médio

Art.8º. Oportunizar situações em que o jovem exercite conscientemente a cidadania, através do aperfeiçoamento de sua capacidade de reflexão crítica e

científica, acerca dos conhecimentos que explicam a realidade geográfica-sócio-político-econômica e cultural que o circunda, proporcionando condições para uma visão de mercado de trabalho e orientando-o para uma escolha profissional.

TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO – PEDAGÓGICA

Capítulo I

Da Entidade Mantenedora

Art.9º. A Entidade Mantenedora é o órgão normativo e deliberativo de onde emanam todas as decisões, excluídas as de cunho pedagógico, salvo quando importarem em aumento de despesas.

Parágrafo único. A estrutura organizacional e as competências da Entidade Mantenedora estão definidas no Estatuto Social.

Capítulo II

Da Direção do Colégio

Art.10. A Direção do Colégio é indicada pela Mantenedora.

Art.11. O papel básico da Direção é assegurar a execução do plano curricular desenvolvido no Colégio, à luz dos diplomas legais que regem a matéria, em consonância com a Mantenedora.

Art.12. A Direção é o órgão executivo e deliberativo das diretrizes ligadas ao processo ensino-aprendizagem, bem como às atividades administrativas afetas ao Colégio.

Art.13. Principais Atribuições do(a) Diretor(a):

- a) coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- b) convocar, presidir e/ou acompanhar reuniões do Corpo Docente, Serviços e Conselhos de Classe;
- c) supervisionar os serviços relativos à Secretaria e assinar juntamente com o(a) Secretário(a), toda a documentação da vida escolar dos alunos;
- d) aprovar currículos, programas, planos e projetos que visem à melhoria do ensino;
- e) aprovar critérios de matrícula, juntamente com o Serviço de Supervisão Escolar, o Serviço de Orientação Educacional e o Serviço de Secretaria;
- f) aprovar normas disciplinares estabelecidas pelo Serviço de Orientação Educacional para o Corpo Discente;
- g) elaborar o Calendário Escolar juntamente com SSE e SOE;
- h) diligenciar providências no caso de transgressão deste Regimento;
- i) delegar atribuições aos responsáveis por atividades administrativas e pedagógicas;
- j) cancelar matrícula de alunos que descumprirem este Regimento, ouvidos o SOE, o SSE e o CTAP, procedendo os devidos encaminhamentos;
- k) coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Colégio;
- l) submeter à aprovação da Mantenedora o Projeto Político Pedagógico;
- m) realizar atividades em consonância com a Mantenedora;
- n) encaminhar à Mantenedora para aprovação o plano administrativo e pedagógico anual, bem como todas as necessidades e deliberações do Colégio;
- o) elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la à apreciação e aprovação da Mantenedora;
- p) presidir o Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico, sendo substituído(a) em seus impedimentos por quem o(a) mesmo(a) deliberar, e
- q) cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e o que prescreve este Regimento.

Capítulo III

Do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico

Art.14 - O Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico é o órgão consultivo em assuntos administrativos e pedagógicos, compartilhando com a Direção a responsabilidade de unificação e dinamização do processo ensino-aprendizagem.

Art.15. O Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico é constituído pelo(a):

- a) Diretor(a) do Colégio – Presidente
- b) Supervisor(a) Escolar
- c) Orientador(a) Educacional
- d) Secretário(a) do Colégio, e
- e) Cinco membros do Corpo Docente.

Parágrafo único. Os representantes do Corpo Docente podem, anualmente, ser reconduzidos, consecutivamente, mais uma vez.

Art.16. O período de mandato dos membros do CTAP, Diretor(a), Supervisor(a) Escolar, Orientador(a) Educacional e Secretário(a) é de acordo com a permanência destes profissionais nas funções respectivas.

Art.17. O CTAP reúne-se:

- a) em sessões ordinárias, semestralmente, previstas no Calendário Escolar;
- b) em sessões extraordinárias, mediante convocação, por escrito, pela Direção.

Art.18. O CTAP reúne-se com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art.19. As decisões do CTAP são tomadas por maioria de votos, cabendo à presidência o voto de qualidade no caso de empate.

Art.20. As reuniões do CTAP são secretariadas por elemento indicado pela Presidência.

Art.21. O CTAP é presidido pela Direção, e na ausência desta, por quem a mesma indicar.

Art.22. Cabe aos componentes do CTAP:

- a) pronunciar-se sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares, sempre que consultados, emitindo parecer sobre os mesmos;
- b) assessorar à Direção nas iniciativas que visem melhorar, renovar, adaptar e atualizar as atividades escolares;
- c) opinar nos casos omissos deste Regimento.

Capítulo IV

Do Serviço de Supervisão Escolar

Art.23. O papel básico do Serviço de Supervisão Escolar é coordenar as atividades técnico-pedagógicas, assegurando unidade, continuidade e execução do Projeto Político Pedagógico do Colégio.

Art.24. Os(as) integrantes do Serviço de Supervisão Escolar são indicados(as) pela Direção, ouvida a Mantenedora.

Art.25. Principais Atribuições:

- a) participar da elaboração, da execução e da avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano Global e do Plano Orientador das Práticas Pedagógicas, bem como da elaboração do Plano do Setor;
- b) promover, no âmbito do Colégio, reuniões, sessões de estudos, encontros, palestras e seminários com vistas à execução da proposta pedagógica;

- c) participar da elaboração do Calendário Escolar e de horários das atividades curriculares;
- d) encaminhar à Direção solicitações relativas a recursos materiais e humanos necessários à eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- e) promover a integração e o relacionamento favorável entre professores, entre professores e alunos e professores e comunidade escolar;
- f) analisar a documentação escolar de alunos, matriculados por transferência, propondo, com base em legislação específica, os estudos necessários à continuidade dos mesmos.
- g) proceder o aproveitamento de estudos, aproveitamento de conhecimentos na Educação de jovens e adultos, e também de aproveitamento de conhecimentos adquiridas no espaço de trabalho;
- h) integrar o CTAP- Conselho Técnico - Administrativo - Pedagógico;
- i) exercer as atribuições delegadas pela Mantenedora e Direção;
- j) assessorar a Direção sempre que solicitado(a) e no que lhe for pertinente;
- k) realizar trabalho integrado com o Serviço de Orientação Educacional;
- l) acompanhar a execução plena do processo ensino-aprendizagem, através de atendimento individualizado aos professores e instrumentos elaborados especificamente para este fim;
- m) manter atualizada e organizada a documentação do serviço, ordenando as diretrizes curriculares, planos, atas, subsídios e documentação legal pertinente;
- n) coordenar os Conselhos de Classe, e
- o) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Regimento.

Capítulo V

Do Serviço de Orientação Educacional

Art.26. O papel básico do Serviço de Orientação Educacional é assistir o aluno, individualmente ou em grupo, visando o desenvolvimento integral e

harmonioso de sua personalidade, ordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação cultural e moral.

Parágrafo único. O SOE prepara o aluno também para o exercício das opções básicas, tais como:

I - escolha profissional;

II - ambiente que melhor se adapte segundo valores próprios, e

III - relações que lhe favoreçam o crescimento pessoal e intelectual.

Art.27. Os(As) Orientadores(as) Educacionais são indicados(as) pela Direção, ouvida a Mantenedora.

Art.28 - Principais Atribuições:

- a) promover a integração e adaptação do aluno no processo ensino-aprendizagem, no contexto escolar como um todo, através de atendimento individualizado;
- b) participar da elaboração, da execução e da avaliação do Plano Global;
- c) colaborar na obtenção de clima favorável ao entrosamento dos alunos, dos professores, dos funcionários e da comunidade escolar;
- d) criar um ambiente propício ao desenvolvimento saudável dos alunos, zelando por um clima harmonioso, onde as ações e atitudes demonstradas pelos agentes do processo educativo revelem integridade de sentimentos e conduta moral capazes de influenciar positivamente a formação integral deles;
- e) investigar as causas de insucesso dos alunos, coletiva e individualmente nos estudos, propondo estratégias de ação para melhoria dos processos avaliativos;
- f) articular-se com os professores, tomando conhecimento do que ocorre com seus respectivos alunos, cientificando-os dos dados colhidos para fins de orientação;
- g) articular-se com a família do aluno para troca de informações, visando ação conjunta de medidas de orientação;
- h) contatar com outros especialistas para atendimento dos alunos, sempre que a situação assim exigir;
- i) manter atualizados todos os registros relativos aos alunos e ao serviço;

- j) realizar trabalho integrado com o Serviço de Supervisão Escolar;
- k) atuar junto às turmas, orientando-as nas suas dificuldades, escolha de seus representantes e professores conselheiros;
- l) integrar os Conselhos de Classe;
- m) integrar o Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico;
- n) sugerir à Direção os casos de cancelamento de matrícula e/ou aplicação de medidas pedagógicas disciplinares;
- o) propor critérios para composição de turmas;
- p) estabelecer normas disciplinares para o Corpo Discente, acompanhando e controlando o cumprimento das mesmas;
- q) proceder a suspensão de alunos, após a compatibilização com a Direção;
- r) orientar as atividades do Grêmio Estudantil;
- s) exercer as atribuições delegadas pela Mantenedora e pela Direção;
- t) coordenar o Serviço de Atendimento ao Educando;
- u) planejar e executar projetos que visem o desenvolvimento integral do aluno, através da participação da família;
- v) envidar esforços para o cumprimento do “Código de Conduta” pelos alunos, e
- x) cumprir e fazer cumprir o que está disposto neste Regimento.

Art.29. O Serviço de Orientação Educacional exerce suas atividades contando com o apoio dos Professores Conselheiros de Turma, do Serviço de Atendimento ao Educando e da própria Equipe de Apoio, quando se tratar de assuntos relacionados à Educação Infantil.

Capítulo VI

Do(a) Professor(a) Conselheiro(a) de Turma

Art.30. O Professor Conselheiro de Turma é escolhido pelos alunos, sob a orientação do SOE.

§1º O Professor Conselheiro contribui com o Serviço de Orientação Educacional, através de informações adquiridas no cotidiano escolar.

§ 2º O Professor Conselheiro é responsável pela coordenação e motivação de sua turma na participação dos eventos promovidos pelo Colégio.

§ 3º As atribuições e demais competências estão explicitadas em documento próprio.

Capítulo VII

Da Coordenação de Turno

Art.31. O(a) coordenador(a) de turno tem como principal função a de ser o articulador e mediador nas diversas situações que compõem a rotina escolar.

Parágrafo único. As ações e as atividades organizadas pelo(a) Coordenador(a) de Turno são planejadas em parceria com os demais membros da Equipe Diretiva.

Art.32. Os Coordenadores de Turno são indicados pela Direção.

Art.33. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Turno:

- a) auxiliar para que a comunicação entre os diversos segmentos que integram a comunidade escolar ocorra de forma harmoniosa e eficaz;
- b) preservar a integridade dos alunos;
- c) organizar os espaços e os tempos escolares de forma a otimizar o processo de ensino-aprendizagem;
- d) participar dos eventos do Colégio, cooperando na sua organização;
- e) participar das reuniões pedagógicas, quando convocado(a);
- f) planejar e executar ações em consonância com o SOE e o SSE;
- g) transmitir e veicular informações de forma organizada e padronizada considerando as orientações emanadas da DIREÇÃO/SOE/SSE;

h) organizar a entrada e a saída dos alunos, bem como a circulação de membros da comunidade no ambiente escolar;

i) manter a comunicação entre os diversos segmentos da comunidade escolar de modo que a rotina das atividades aconteçam de forma planejada e previamente organizada;

j) estar presente na sala dos professores no início do turno;

k) cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições, as disposições previstas neste Regimento Escolar;

l) fazer cumprir as disposições previstas no Código de Conduta do Aluno;

m) trabalhar junto ao SAE para que as rotinas no ambiente escolar aconteçam de forma harmoniosa e em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

n) atender alunos e/ou seus responsáveis quando solicitado pelo SOE e SSE ou na ausência desses, ouvindo-os para encaminhamento posterior a quem de direito;

o) realizar intervenções junto às turmas, em cooperação com os professores e o SOE, quando for solicitado;

p) reunir-se periodicamente com os integrantes do SOE e SSE para planejar e avaliar situações que compõem a rotina escolar;

q) organizar a substituição de professores quando necessário, mantendo o banco de tarefas atualizado;

r) organizar a rotina escolar tendo em vista acontecimentos não previstos, de forma que os alunos não sejam prejudicados e/ou tenham suas rotinas afetadas;

s) atender aos alunos envolvidos em casos de indisciplina, de conflitos ou de saúde, comunicando às famílias o ocorrido, encaminhando-os à Direção e/ou SOE quando se tratar de aplicação de medidas pedagógicas;

t) organizar as saídas de estudos dos alunos a partir do planejamento realizado pelos professores com o SSE.

TÍTULO III: DAS INSTITUIÇÕES

Capítulo único

Seção I

Da Biblioteca

Art.34. O papel básico da Biblioteca é de apoio pedagógico, constituindo-se em um ambiente destinado a estudos, a pesquisas, a consultas bibliográficas e a leituras, atendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

Art.35. O(A) Bibliotecário(a) é o(a) profissional devidamente habilitado(a), indicado(a) pela Direção em consonância com a Mantenedora, que tem sob sua responsabilidade o acervo conservado/atualizado para consultas/solicitações atendidas e controles devidamente realizados.

Art.36. O regulamento da Biblioteca encontra-se disposto em documento específico aprovado pela Direção.

Seção II

Do Grêmio Estudantil

Art.37. O Grêmio Estudantil é o órgão representativo do Corpo Discente, constituído para fins cívicos, culturais, desportivos, sociais, literários e artísticos.

Art.38. O Grêmio Estudantil rege-se por estatuto próprio.

TÍTULO IV: DOS SERVIÇOS

Capítulo único

Seção I

Do Serviço de Áudio e Vídeo Integrados

Art.39. O papel básico deste serviço é de apoio pedagógico, consistindo na disponibilidade de recursos audiovisuais que enriqueçam e complementem as atividades do processo ensino-aprendizagem.

Art.40. O Serviço do Sistema de Áudio e Vídeo Integrados tem sob sua responsabilidade os recursos audiovisuais que devem estar conservados, testados e disponíveis às solicitações atendidas, levando-se em conta também reparos, reposições e zelo destes recursos, e controles realizados.

Art.41. As atribuições do Serviço de Áudio e Vídeo Integrados estão especificadas no Plano Global.

Seção II

Dos Laboratórios

Art.42. Os Laboratórios de Biologia, Química e Física e, também, de Informática são espaços físicos organizados especialmente para o desenvolvimento de atividades que oportunizem, ao aluno, investigação, pesquisa e experimentação, estabelecendo relações teórico-práticas.

Art.43. A estrutura, a normatização e o funcionamento dos Laboratórios de Física-Química-Biologia e, também, de Informática encontram-se nos regulamentos internos dispostos nos próprios laboratórios e no Plano Global.

Seção III

Do Serviço de Atendimento ao Educando

Art.44. O papel básico do Serviço de Atendimento ao Educando compreende a manutenção das condições gerais de disciplina, de ordem e de segurança dos alunos.

Art.45. O Serviço de Atendimento ao Educando é coordenado pelo Serviço de Orientação Educacional.

Art.46. As atribuições do Serviço de Atendimento ao Educando estão especificadas no Plano Global.

Seção IV

Da Equipe de Apoio

Art.47. Para o desempenho das finalidades e objetivos contidos na Educação Infantil, o Colégio conta com uma Equipe de Apoio composta por Educadoras Assistentes, além de outros profissionais que se fizerem necessários.

Parágrafo único. As atribuições da Equipe de Apoio estão expressas no Plano Orientador das Práticas Pedagógicas.

TÍTULO V: DOS SERVIÇOS TÉCNICO – ADMINISTRATIVOS

Capítulo único

Art.48. Os Serviços Técnico-Administrativos compreendem os Serviços de Secretaria, de Pessoal, de Infraestrutura, de Finanças, de Reprografia e de Serviços Gerais.

Seção I

Do Serviço de Secretaria

Art.49. O papel básico do Serviço de Secretaria compreende a responsabilidade pela escrituração escolar que permite a verificação da identidade do(a) aluno(a), da regularidade e da autenticidade de sua vida escolar e do próprio Colégio, bem como pela guarda e arquivamento de tais documentos, zelando pelo sigilo, pela fidelidade e pela fidedignidade dos mesmos.

Art.50. O(a) Secretário(a) é indicado(a) pela Direção, ouvida a Mantenedora.

Art.51. O Serviço de Secretaria está subordinado à Direção.

Art.52. O regulamento da Secretaria, contendo as atribuições e demais competências, está especificado em documento próprio, no Plano Global.

Seção II

Do Departamento de Pessoal

Art.53. O papel básico do Departamento de Pessoal compreende o cumprimento da legislação trabalhista, encargos recolhidos, vencimentos pagos, serviços pertinentes atendidos e o controle da atualização dos registros referentes à vida funcional do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Docente.

Art.54. O Departamento Pessoal está subordinado à Mantenedora.

Art.55. As atribuições do Departamento Pessoal estão especificadas em documento específico no setor.

Seção III

Do Departamento de Infraestrutura

Art.56. O papel básico do Departamento de Infraestrutura compreende o levantamento de necessidades, de recursos armazenados e distribuídos com zelo, parcimônia, segurança e controle.

Art.57. As atribuições do Departamento de Infraestrutura estão especificadas em documento pertinente no setor.

Art.58. O Departamento de Infraestrutura está subordinado à Mantenedora.

Seção IV

Do Departamento Financeiro

Art.59. O papel básico do Departamento Financeiro compreende o controle de contas a pagar e receber, disponibilidades aplicadas, controles realizados, recursos adquiridos, armazenados e distribuídos com zelo, parcimônia e coerência, priorizando os recursos, ajustando custo X benefício.

Art.60. As atribuições do Departamento Financeiro estão especificadas no Plano de Ação da Mantenedora.

Art.61. O Departamento Financeiro está sob a responsabilidade e administração da Mantenedora.

Seção V

Do Serviço de Reprografia

Art.62. O papel básico do Serviço de Reprografia compreende a agilidade, a organização, a adequação e a qualidade na reprodução de materiais, de controles realizados e de solicitações atendidas.

Art.63. O Colégio utiliza o Serviço de Reprografia, terceirizado na própria Instituição.

Art.64. As atribuições do Serviço de Reprografia estão especificadas em documento próprio no setor.

Seção VI

Dos Serviços Gerais

Art.65. O papel básico dos Serviços Gerais engloba o zelo, a limpeza, a conservação, a vigilância e a segurança do prédio, mantendo-os em condições ao desenvolvimento das atividades escolares.

Parágrafo único. O Colégio utiliza o Serviço de Vigilância e de Segurança do prédio de forma terceirizada.

Art.66. As atribuições dos Serviços Gerais estão especificadas em documento próprio.

Art.67. Os Serviços Gerais estão subordinados à Mantenedora.

TÍTULO VI: DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Capítulo I

Do Projeto Político Pedagógico

Do Plano Global

Do Plano Orientador das Práticas Pedagógicas

Do Atendimento Educacional Especializado

Dos Planos de Estudos

Dos Planos Individuais de Trabalho do(a) Professor(a)

Seção I

Do Projeto Político Pedagógico

Art.68. O Projeto Político Pedagógico do Colégio é elaborado e detalhado em parceria com o Corpo Docente, para tanto, procedeu/oportunizou:

- a) a reflexão crítica da educação como um todo;
- b) a ressignificação da função educativa do Colégio;
- c) a participação da comunidade escolar;
- d) a coleta de dados através de instrumentos de pesquisa variados;
- e) investimento na capacidade em equipe, visando à máxima potencialização das habilidades individuais, respeitando as diferenças e comprometendo-se com o coletivo.

Seção II

Do Plano Global

Art. 69. O Plano Global é elaborado pelo Serviço de Supervisão Escolar, contando com a participação da Direção e demais Serviços, evidenciando em linhas mestras , a prática pedagógica do processo educacional .

Parágrafo único. O detalhamento do Plano Global encontra-se disponível no Serviço de Supervisão Escolar.

Seção III

Do Plano Orientador das Práticas Pedagógicas

Art. 70. O Plano Orientador das Práticas Pedagógicas representa a materialização do Projeto Político Pedagógico, expressando concretamente o desenvolvimento/operacionalização do processo ensino-aprendizagem para as diferentes faixas etárias das crianças das classes da Educação Infantil.

Parágrafo único. O detalhamento do Plano nominado no caput do Artigo, encontra-se disposto em documento próprio, no Serviço de Supervisão Escolar.

Seção III

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 71.O atendimento educacional especializado acontece na Sala de Recursos, dotada de ferramentas pertinentes e necessárias ao fim que se destina.

§1º Os alunos são encaminhados pelo Serviço de Orientação Educacional, sendo atendidos por profissional devidamente habilitado.

§2º A explicitação e o detalhamento do Projeto Educacional Especializado encontram-se disposto em documento próprio, no Serviço de Supervisão Escolar.

Seção IV

Dos Planos de Estudos

Art.72. Os Planos de Estudos são elaborados em conjunto com os professores, que, além de normatizar ações do fazer pedagógico em cada componente curricular, procuram estabelecer todas as possibilidades e alternativas oferecidas pela legislação vigente, tornando possível o projeto cultural do Colégio.

Parágrafo único. Os Planos de Estudos definem claramente as competências e habilidades do que vai ser estudado, quando e por quanto tempo será estudado e ainda a profundidade do que será abordado.

Seção V

Dos Planos Individuais de Trabalho do(a) Professor(a)

Art.73. Cada professor apropria-se de princípios filosóficos e pedagógicos e elabora seu próprio Projeto Individual de Trabalho, direcionando às necessidades de aprendizagem dos alunos, tendo como linha norteadora o Projeto Político Pedagógico do Colégio.

Capítulo II

Do Regime Escolar, dos Pré-Requisitos de Ingresso e da Matrícula.

Seção I

Do Regime Escolar

Art.74. O Colégio adota o regime anual de matrícula do para a Educação Infantil e seriado anual do 1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e também para as 3 (três) séries do Ensino Médio.

Seção II

Dos Pré – Requisitos de Ingresso.

Art.75. Para ingresso na Educação Infantil a criança deverá ter 4 (quatro) anos - Nível II e 5 (cinco) anos - Nível III, assim organizados:

§1º Nível II - de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e onze meses de idade.

§2º Nível III - de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e onze meses de idade.

Art.76. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deve ter 6 (seis) anos de idade, completados até o dia 31 de março, do ano em curso.

Art.77. - Para ingresso no Ensino Médio o aluno deve ser portador do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental ou documento equivalente.

Seção III

Da Matrícula

Art.78. - A matrícula vincula o aluno ao Colégio e se efetiva mediante:

- a) assinatura do requerimento de matrícula;
- b) assinatura do contrato de adesão;
- c) entrega da documentação exigida;
- d) pagamento da 1ª parcela por conta da anuidade, e
- e) preenchimento dos dados constantes na ficha cadastral atinentes a cada caso.

Capítulo III
Da Metodologia da Educação Infantil e da Metodologia do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio

Seção I
Da Metodologia da Educação Infantil

Art.79. - A concepção de currículo centra-se no entendimento de educação como prática social humanista, científica e libertadora, com perspectiva de transformação social para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, com a participação individual e coletiva.

Art.80 - O currículo significa toda a ação educativa, voltada para a construção dos objetivos educacionais.

Art.81 - A prática pedagógica desenvolvida nas classes de Educação Infantil está descrita, a seguir:

- a) favorecer e incentivar o desenvolvimento das potencialidades físicas, sócio-afetivas e intelectuais da criança, através do lúdico;
- b) oferecer oportunidades para manifestação da autonomia, do senso crítico e da criatividade, utilizando as diferentes linguagens: corporal, plástica, musical e oral, ajustadas às diferentes situações de comunicação, a fim de que possa compreender e ser compreendida.
- c) desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- d) descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

- e) estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- f) estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- g) observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, independente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação e preservação;
- h) brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- i) utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica e oral) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendida;
- j) expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos, avançando no seu processo de construção de significados, enriquecendo sua capacidade expressiva;
- k) conhecer manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação, valorizando a diversidade;
- l) acolher os idosos, as diferenças de raça, de gêneros, de biótipos e de credos, bem como combater o racismo, a discriminação e o preconceito;
- m) apropriar-se das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, dos afrodescendentes, dos asiáticos, dos europeus, outros;
- n) buscar o diálogo e a articulação permanente com as famílias, sedimentando uma relação, com vistas ao pleno atendimento das crianças.

Seção II

Da Metodologia do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art.82. O Colégio propõe o desenvolvimento de competências e habilidades, através de estratégias interativas que oportunizam ao aluno a construção do

conhecimento, para tanto, o seu Projeto Político Pedagógico prima pela formação integral do mesmo:

a) inspirando-se em valores éticos, cognitivos, estéticos, físicos e morais, dando ênfase aos valores humanitários;

b) organizando estratégias para desenvolver o currículo, que enfatizam a contextualização dos conteúdos, numa prática interdisciplinar e pluridisciplinar;

c) primando pela qualidade de vida, oportunizando um ambiente harmonioso e valorizando as relações interpessoais;

d) respeitando as capacidades individuais dos alunos;

e) possibilitando ao aluno o desenvolvimento de suas habilidades múltiplas, para que ele seja capaz de se adequar às exigências do mundo contemporâneo, tendo em vista a transversalidade curricular, através de temas, focos, projetos, outros;

f) oportunizando ao corpo docente atualização permanente;

g) oferecendo uma estrutura dotada de variados recursos tecnológicos, implementando métodos didático-pedagógicos na utilização das mídias virtuais;

h) promovendo ações que enfatizam a educação ambiental, os direitos humanos, as relações étnico-raciais, os direitos dos idosos, as questões de gênero, os afrodescendentes, os indígenas e a diversidade racial, considerando sempre a inclusão;

i) efetivando o atendimento diferenciado aos alunos com necessidades especiais, apoiando e complementando o desenvolvimento de suas potencialidades.

j) valorizando o conhecimento prévio e adequando-o ao processo de ensino e aprendizagem.

k) efetuando planejamento personalizado, adequando-o às necessidades especiais dos alunos.

Capítulo IV

Da Avaliação Institucional, da Avaliação das Crianças da Educação Infantil, da Avaliação dos Alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, dos Estudos de Recuperação, do Controle da Frequência, da Classificação, da Reclassificação e do Conselho de Classe.

Seção I

Da Avaliação Institucional do Colégio

Art.83. O Colégio procede, semestralmente, a avaliação de suas realizações, face aos objetivos expressos no Projeto Político Pedagógico e no Plano Global.

Art.84. A avaliação do Colégio envolve a avaliação de cada serviço e sua avaliação global.

Art.85. O resultado da avaliação do Colégio embasa o replanejamento de suas metas e ações no decorrer do ano letivo, e serve para implementações no Projeto Político Pedagógico e no Plano Global.

Seção II

Da Avaliação das Crianças da Educação Infantil

Art.86. O processo de avaliação da criança é contínuo e está organizado, de modo que haja a valorização das experiências das mesmas, incorporando-as no cotidiano, em diferentes espaços escolares, de caráter processual e integrado aos aspectos cognitivos, sócio-afetivos e psicomotores.

Art.87. A avaliação do desenvolvimento da criança incide sobre todo contexto da aprendizagem, realiza-se por meio da observação sistemática, contínua, crítica e

criativa, mediante acompanhamento das etapas de seu desenvolvimento, das oportunidades e da qualidade das vivências proporcionadas pelo Colégio.

Art.88. A avaliação acompanha todo o processo de construção do conhecimento da criança, destina-se a obter informações e subsídios capazes de favorecer o crescimento dela e ampliar seus conhecimentos, incidindo sobre todo o contexto das atividades realizadas.

Art.89. As observações são feitas pelos profissionais que atendem as crianças, considerando:

§1º As conquistas das crianças, suas possibilidades e suas dificuldades ao longo do seu processo de aprendizagem;

§2º O interesse e a participação das crianças nas atividades propostas;

§3º Os argumentos que as crianças formaram, o material oferecido e o tempo garantido para realização das atividades;

§4º A interação das crianças nos grupos e nas brincadeiras do cotidiano escolar;

§5º A individualidade de cada criança, compreendendo-a e respeitando-a como sujeito único;

§6º A utilização de múltiplos registros realizados no acompanhamento das crianças em diversos momentos da rotina escolar como relatórios, fotografias, desenhos, outros.

Art.90. Os profissionais que desenvolvem Atividades Especializadas com as crianças em Inglês, Educação Ambiental, Educação Física e Musicalização levam em consideração no processo avaliativo, além de todos os aspectos elencados anteriormente, também:

- a) o desenvolvimento da autonomia através de tarefas simples do cotidiano escolar;
- b) a articulação das diversas formas de linguagem e expressão;
- c) a participação, a criatividade e a imaginação demonstradas;

- d) o desenvolvimento das habilidades motoras;
- e) a atenção e a curiosidade sobre os aspectos de preservação da natureza;
- f) o aprendizado proporcionado através das vivências na Educação Ambiental.

Art.91. A avaliação é realizada mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento de cada criança sem objetivo de promoção ou reprovação.

Art.92. Os resultados do processo avaliativo são apresentados aos pais e/ou responsáveis ao final de cada trimestre, pela Professora da turma, num documento denominado Relatório de Avaliação.

Parágrafo único. O Relatório de Avaliação é acompanhado por um Portfólio, que é uma coletânea de registros de atividades do aluno, favorecendo a apreciação longitudinal da aprendizagem e crescimento da criança.

Art.93. O Relatório de Avaliação expressa de forma clara, precisa e simples, avanços, conquistas e descobertas dos alunos, relatando o processo vivido em sua evolução, em seu desenvolvimento, dirigindo-se aos encaminhamentos pertinentes às sugestões de cooperação entre todos que participam do processo.

Parágrafo único. O Relatório e o Portfólio são individuais e únicos, contribuindo com o(a) Professor(a) e famílias a terem uma visão evolutiva do processo ensino-aprendizagem.

Seção III

Da Avaliação dos Alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art.94. A avaliação do processo ensino-aprendizagem é realizada de forma cumulativa e contínua, cujos dados servem de reflexão ao(à) Professor(a) e ao(à) aluno(a) acerca de sua construção do conhecimento.

Parágrafo único. A avaliação é indicadora para tomada de decisão quanto ao direcionamento das intervenções, quando necessárias e para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Art.95. A avaliação da aprendizagem do aluno tem por objetivos:

- a) diagnosticar o processo de ensino-aprendizagem, com vistas a estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- b) possibilitar ao aluno a reflexão sobre o seu desempenho, visando a reconstrução da sua aprendizagem.

Art.96. Na avaliação do rendimento escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, os aspectos qualitativos preponderam sobre os quantitativos, ao longo de cada trimestre.

Art.97. A avaliação dos alunos do 1º ano ao 3º ano do Ensino Fundamental prioriza o processo de alfabetização e de letramento.

§ 1º Os três anos iniciais acontecem em períodos contínuos, sem interrupções.

§ 2º A avaliação é expressa através de um Relatório Avaliativo, do 1º ano ao 3º ano do Ensino Fundamental, construído a partir dos objetivos e das competências/habilidades evidenciados nos três trimestres, sendo os alunos aprovados consecutivamente.

Art.98. Os resultados da avaliação escolar dos alunos, do 4º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental e do aluno das 3(três) séries do Ensino Médio são expressos, numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), aceitando-se apenas uma casa decimal após a vírgula (zero a nove), considerando a coleta de informações obtidas ao longo do trimestre.

Parágrafo único. O detalhamento da sistemática de operacionalização dos processos avaliativos encontra-se no Plano Global.

Art.99. É considerado aprovado ao término do ano letivo, o aluno do 4º e do 5º ano do Ensino Fundamental que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis), em cada uma das Áreas do Conhecimento, levando-se em conta os resultados obtidos em cada um dos componentes curriculares que fazem parte da respectiva área.

Parágrafo único. As áreas do Conhecimento encontram-se assim dispostas:

I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

a) A área de Linguagens compreende os seguintes componentes curriculares:

1. Língua Portuguesa;
2. Língua Inglesa;
3. Educação Física;
4. Artes.

II - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

a) A área compreende também a seguinte temática:

1. Educação para Sustentabilidade;

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias;

a) A área é composta pelos componentes curriculares abaixo nominados:

1. História;
2. Geografia,

E ainda a temática:

3. Educação para o Pensar.

IV - Matemática e suas Tecnologias.

Art.100. É considerado aprovado ao término do ano letivo o aluno do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e o aluno das 3 (três) séries do Ensino Médio que obtiver média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada um dos Componentes Curriculares.

Art.101. Ao aluno que ao longo do período letivo não obtiver resultados satisfatórios, lhe é oferecido, em época especial, entre os períodos letivos, em calendário determinado pelo Colégio, nova oportunidade de recuperação.

Parágrafo único. Após a realização da nova oportunidade de recuperação é considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) no(s) Componente(s) Curricular(es) ou na(s) Área(s) do Conhecimento, descritas no Artigo 99, Parágrafo único, incisos I, II, III e IV.

Art. 102. Ao aluno que necessita de Atendimento Educacional Especializado – AEE, a expressão de resultados da aprendizagem é apresentada através de Parecer Descritivo.

Subseção I Dos Estudos de Recuperação

Art.103. O Colégio, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, oferece oportunidade de Estudos de Recuperação paralelos ao longo do ano letivo para o aluno que, no processo de construção do seu conhecimento, recebe orientação contínua de estudos ao longo dos trimestres, em novas estratégias didáticas.

Art.104. A sistemática de operacionalização dos Estudos de Recuperação, ao longo do período letivo está explicitada no Plano Global, incluindo a possibilidade de substituição de notas nos instrumentos avaliativos, elaborados especificamente para este fim, caso os resultados das novas avaliações realizadas sejam superiores às anteriores.

Parágrafo único. Os alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental recebem atendimento ao longo do ano letivo, em termos de recuperação, tendo como objetivo dirimir dúvidas e/ou dificuldades evidenciadas.

Seção IV

Do Controle da Frequência

Art.105. A frequência das crianças das classes da Educação Infantil, assim se estabelece:

§ 1º É importante e necessário que todas as crianças matriculadas no Colégio tenham um elevado índice de pontualidade e de regularidade de frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas, que garanta o caráter protetivo estabelecido em lei, e também para que os objetivos previstos sejam alcançados.

§ 2º A criança com menos de 60%(sessenta por cento) de presença não poderá ser retida por infrequência.

§ 3º A frequência na Educação Infantil, embora obrigatória, não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art.106. De acordo com a legislação vigente, a frequência às aulas é obrigatória, num percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total de horas letivas para aprovação, para os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art.107. A apuração da assiduidade é realizada ao final de cada trimestre e ao final das atividades escolares anuais.

Art.108. O Colégio realiza Atividades Complementares Compensatórias de Infrequência, dentro do período letivo, aos alunos que ultrapassarem o limite de faltas prescrito em lei, às atividades escolares, realizadas no turno oposto ao do ano/série convencional.

§ 1º As Atividades Complementares Compensatórias de Infrequência têm a finalidade de compensar estudos os quais o aluno não tenha participado em virtude de sua infrequência, oportunizando o cumprimento da assiduidade fixada em lei e legitimando o direito do aluno, embora infrequente, para que possa, através desse dispositivo, ser contemplado com a promoção escolar.

§ 2º A obrigatoriedade de frequência é de 75% (setenta e cinco por cento) das horas desenvolvidas.

§ 3º O projeto de Atividades Complementares Compensatórias de Infrequência está descrito no Plano Global.

Art.109. Para casos de faltas às atividades de avaliações pré-fixadas, provas e testes, o aluno poderá requerer oportunidade de realizá-las, em outra data, com apresentação de atestado médico até 48 horas (quarenta e oitos horas) após a realização das atividades.

§ 1º A justificativa pela falta às avaliações é apresentada na Secretaria que, por sua vez, informa ao professor.

§ 2º A justificativa de faltas não se aplica à elaboração e entrega de trabalhos extraclases.

Art.110. O Colégio assegura a modalidade de estudos domiciliares, aos alunos que apresentarem impedimento de frequência, comprovado através de laudo médico.

Parágrafo único. A operacionalização do Estudos Domiciliares está descrita no Plano Global.

Seção V

Da Classificação

Art.111. Além dos alunos que cursaram o ano anterior, com promoção no Colégio, para o ano seguinte, é admitida, ainda, classificação:

a) no Ensino Fundamental, independente da escolarização regular anterior, para candidatos à matrícula, mediante avaliação feita pelo Colégio, através de instrumento especificamente elaborado para este fim, que defina o seu grau de desenvolvimento e permita sua matrícula no ano adequado, de acordo com a legislação vigente;

b) O controle da frequência passa a ser feito a partir da data da efetiva matrícula do aluno.

Art.112. O detalhamento do Projeto de Classificação dos alunos encontra-se disposto no Plano Global.

Art.113. A avaliação do aluno é realizada pelo(s) Professore(s) do(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es) como acompanhamento do SSE.

Parágrafo único. A classificação permite ao aluno ser promovido de ano ou de retomar o ano anterior.

Seção VI Da Reclassificação

Art.114. O Colégio adota o procedimento de Reclassificação aos alunos matriculados por transferência, especialmente quando se trata de transição entre regimes curriculares diferentes.

§ 1º A avaliação do aluno é realizada pelo Serviço de Supervisão Escolar com a participação do Serviço de Orientação Educacional, se for o caso.

§ 2º A reclassificação permite aquilatar o rendimento do aluno diante da aferição de resultados oriundos da escola de origem quando a mesma apresentar regime curricular diferente dos parâmetros estabelecidos pelo Colégio.

§ 3º O detalhamento do Projeto de Reclassificação dos alunos encontra-se disposto no Plano Global.

Seção VII Do Conselho de Classe

Art.115. O Conselho de Classe é parte do processo de avaliação desenvolvido no Colégio, constituindo um espaço de reflexão para realizar a avaliação da ação pedagógico-educativa e estabelecer a busca conjunta de

estratégias que levem à consecução dos objetivos propostos pelo Professor e pelo Colégio.

§ 1º O Conselho de Classe goza de autonomia para proceder a aprovação de alunos, independentemente dos resultados obtidos, como também goza de autonomia para ratificar a reprovação de alunos, somente em situações extremas, analisando e avaliando criteriosamente, caso a caso.

§ 2º Estão regulamentadas no Plano Global a constituição, as atribuições dos integrantes, a periodicidade das reuniões e as estratégias de funcionamento do Conselho de Classe.

Capítulo V

Da Transferência, do Aproveitamento de Estudos Concluídos com Êxito, do Aproveitamento de Conhecimentos Adquiridos na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Profissional, inclusive de Aproveitamento de Conhecimentos adquiridos no Espaço de Trabalho e da Adaptação.

Seção I

Da Transferência

Art.116. O Colégio pode receber transferências ou expedi-las, em qualquer época do ano.

§ 1º A aceitação de alunos por transferência fica sujeita à conveniência administrativa e pedagógica do Colégio.

§ 2º A explicitação do intervalo/ano está contida no Plano Global, tanto para transferências de alunos do Ensino Fundamental, como para os alunos do Ensino Médio.

Art.117. O aluno transferido no decorrer do período letivo, deve apresentar à Secretaria do Colégio os documentos exigidos para efetivação da matrícula.

§ 1º Os resultados das avaliações dos alunos transferidos, através de Parecer Descritivo, de Relatórios de Avaliação, de Fichas Avaliativas, de Menções ou de Conceitos pelas escolas de origem encerram-se no ato da transferência.

§ 2º A fórmula de cálculo de média adotada pelo Colégio sofrerá readequação para considerar somente os resultados que vieram a ser obtidos no Colégio.

Art.118. Na aceitação de transferência de estudantes procedentes de estabelecimentos de ensino de outros países, exige-se o Histórico Escolar traduzido por tradutor(a) juramentado(a), respeitando a legislação em vigor, combinados com os dispositivos aplicáveis neste Regimento.

Seção II

Do Aproveitamento de Estudos Concluídos com Êxito e do Aproveitamento de Conhecimentos Adquiridos na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Profissional, inclusive Aproveitamento de Conhecimentos adquiridos no Espaço de Trabalho.

Art.119. Compete ao Serviço de Supervisão Escolar, nos casos de aproveitamento de estudos concluídos com êxito, de aproveitamento de conhecimentos adquiridos na Educação de jovens e adultos, na Educação Profissional, ou de conhecimentos adquiridos no espaço de trabalho, fazer a análise do Histórico Escolar do aluno.

§1º São aproveitados os estudos realizados com aprovação e/ou conhecimentos adquiridos desde que apresentem idêntico ou equivalente valor formativo ao dos componentes curriculares contidos na matriz curricular do Colégio.

§2º O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

§3º O suporte para aproveitamento de estudos é de ordem legal, mas as medidas para sua efetivação são de natureza eminentemente pedagógica.

§4º O Colégio aproveita conhecimentos adquiridos no espaço de trabalho, se for o caso, valorizando assim a experiência extra escolar.

§5º O detalhamento do aproveitamento de estudos concluídos com êxito, bem como os conhecimentos adquiridos na Educação de Jovens e Adultos, na Educação Profissional, inclusive de conhecimentos adquiridos no espaço de trabalho está expresso no Plano Global.

Art.120. O Colégio, para os alunos transferidos, busca todos os meios de adaptação para o alcance dos padrões de aprendizagem estabelecidos pelo mesmo para fins de promoção, através de instrumentos especificamente elaborados para este fim; não sendo possível, o aluno é aconselhado a matricular-se no ano que possa acompanhar, ouvidos o SSE e o SOE.

Seção III Da Adaptação

Art.121. O Colégio, de acordo com sua organização curricular, e em atendimento à legislação que disciplina a matéria, procede a adaptação do currículo do aluno, matriculado por transferência, incluindo a recuperação de conteúdos não atingidos ou não cursados.

Art.122. A adaptação desenvolve-se mediante plano especial de estudos, após compatibilização do Histórico Escolar do aluno, com aprovação e acompanhamento do SSE.

Art.123. O aluno que necessite desse procedimento pedagógico deve:

- a) aceitar a proposta administrativa e pedagógica do Colégio, e
- b) arcar com as despesas decorrentes dos estudos que for realizar, firmado através de contrato entre o(a) responsável pelo aluno e o Colégio.

Art.124. O detalhamento do Projeto de Adaptação encontra-se expresso no Plano Global.

TÍTULO VII: DA CERTIFICAÇÃO

Art.125 - Ao aluno que concluir o 9º ano do Ensino Fundamental e/ou a 3ª série do Ensino Médio é conferido Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio, respectivamente.

Parágrafo único. Ao aluno com Atendimento Educacional Especializado que, pelas suas deficiências, não atingiu resultados de aprendizagem compatíveis com os objetivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, é conferido o Certificado de Conclusão de Terminalidade acompanhado do Parecer Descritivo.

TÍTULO VIII: DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Das Finalidades

Art.126. O regime disciplinar aplicável ao corpo docente, ao corpo técnico - administrativo e ao corpo discente tem a finalidade de aprimorar o processo ensino-aprendizagem, a formação do aluno, a execução plena dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a perfeita execução deste Regimento e a obtenção dos objetivos nele previstos.

Art.127. O regime disciplinar é decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento, dos regulamentos específicos, das decisões emanadas da Mantenedora, dos órgãos e serviços mantidos pelo Colégio nas respectivas órbitas de competências.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art.128. O corpo docente, responsável direto pela execução do processo ensino-aprendizagem, deve convergir sua ação para o alcance imediato dos objetivos expressos na filosofia e Projeto Político Pedagógico do Colégio.

Art.129. O corpo docente é constituído de professores devidamente habilitados, de acordo com as disposições legais vigentes.

Art.130. Os Professores são contratados pela Mantenedora, de acordo com as leis de ensino vigentes, combinadas com os dispositivos da legislação trabalhista aplicável e com as normas deste Regimento.

Art.131. Ao serem admitidos, os docentes tomam conhecimento prévio das determinações do Colégio, através das diretrizes, orientações e procedimentos em vigor e das disposições do Regimento, implicando o contrato na aceitação das mesmas.

Art.132. Os Professores, além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação trabalhista, combinada com a legislação de ensino, têm, ainda, os seguintes:

- a) usar o material didático existente e requisitar outros que julgar necessário ao desenvolvimento das aulas, dentro das possibilidades do Colégio;
- b) opinar sobre programas e sua execução, técnicas e métodos de ensino;
- c) exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a função de educar;
- d) indicar e ser indicado para membro do Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico, e
- e) ser orientado e assistido pela Direção, pelo Serviço de Orientação Educacional e pelo Serviço de Supervisão Escolar.

Art.133. São deveres do Professor:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e os calendários escolares;
- b) manter e fazer com que seja mantida a disciplina em todo o recinto escolar;
- c) satisfazer plenamente as determinações legais e as deste Regimento;
- d) manter conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente na formação integral do aluno;
- e) manter com os colegas o espírito de colaboração, de respeito e de solidariedade, indispensáveis à eficiência da obra educativa do Colégio;
- f) emitir parecer sobre questões didáticas e/ou disciplinares, individuais ou coletivamente, cada vez que a Direção assim solicitar;
- g) comunicar ao Serviço de Orientação Educacional o nome dos alunos infrequentes, ou os que não acompanham com proveito, ou embaraçam constantemente o desenvolvimento das atividades por atitudes que contrariam as normas disciplinares do Colégio;
- h) cooperar em todas as atividades curriculares ou extracurriculares que visem à melhoria do processo educacional e à integração Escola-Família-Comunidade;
- i) ocupar integralmente o tempo destinado às aulas, no desenvolvimento de tarefas inerentes ao processo ensino-aprendizagem;
- j) oportunizar instrumentos avaliativos, aferindo resultados, com fidelidade e fidedignidade, considerando o desempenho discente, dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar;
- l) guardar sigilo sobre os assuntos pertinentes ao Colégio;
- m) zelar pelo patrimônio da Instituição, e
- n) motivar os alunos a participarem nos eventos promovidos pelo Colégio.

Art.134. É vedado aos Professores:

- a) dar conhecimento aos alunos de informações que a Direção e Serviços reservam para si;

b) aplicar nos alunos penalidades que não sejam de sua responsabilidade e/ou competência;

c) servir-se de sua posição no Colégio para pregar ideologias, de quaisquer natureza, contrárias ao âmbito escolar, ou provocar nos alunos, clara ou dissimuladamente, atitudes de indisciplina ou agitação, e

e) manifestar ou incentivar ideias que contrariem a filosofia e os objetivos do Colégio.

Art.135. Pela inobservância dos deveres e normas constantes neste Regimento torna-se o professor passível de penalidades cabíveis nos termos da legislação trabalhista.

Capítulo III Do Corpo Discente

Art.136. Os direitos, deveres e medidas pedagógicas atribuídas aos alunos encontram-se a seguir disciplinados:

Seção I Dos Direitos

Art.137. São direitos do aluno:

a) receber educação inspirada nos princípios constantes da filosofia do Colégio, dos ideais de solidariedade humana, capaz de torná-lo cidadão consciente e atuante na comunidade em que vive;

b) utilizar-se das instalações e dependências do Colégio na forma e horários a ele reservados;

c) apresentar as dificuldades encontradas aos respectivos professores, buscando ajuda e orientação junto ao Serviço de Orientação Educacional;

d) utilizar-se dos livros da Biblioteca, nos termos do regulamento e normas próprias;

- e) conhecer o Regimento do Colégio no que lhe couber;
- f) tomar conhecimento do seu rendimento escolar através do Boletim Escolar;
- g) ser tratado com respeito por todos os membros do Colégio;
- h) apresentar sugestões ao SOE por si, ou através do representante de turma;
- i) desenvolver, com autorização da Direção e das orientações do SOE, programações discentes como meio de informação;
- j) pleitear direitos que este Regimento ou a legislação o preveem;
- k) receber atendimento e assistência individual ou grupal pelo Serviço de Orientação Educacional;
- l) participar das atividades do Grêmio Estudantil, e
- m) ter ciência do conteúdo que compõe o Código de Conduta do Aluno.

Seção II Dos Deveres

Art.138. São deveres do aluno:

- a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- b) atender às normas do regime didático e disciplinar, bem como às da organização do Colégio;
- c) frequentar com assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades escolares e cumprir o cronograma de trabalho fixado pelo Colégio;
- d) cumprir as determinações da Direção, dos Professores e do Pessoal Técnico - Administrativo nas respectivas órbitas de competência;
- e) usar o crachá de identificação e o uniforme - Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- f) usar o crachá de identificação - Ensino Médio;
- g) usar o uniforme escolar para a prática de Educação Física e o jaleco para as aulas práticas no Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

h) zelar pela conservação e limpeza das dependências, instalações, móveis, materiais e utensílios, ressarcindo o Colégio do prejuízo que for causado, individualmente ou em grupo;

i) tratar com respeito a Direção, Professores, Funcionários, Colegas e todos aqueles que compõem a Comunidade Escolar;

k) colaborar para a tranquilidade das atividades escolares;

l) ter postura adequada em todos os eventos, concorrendo para o bom nome do Colégio;

m) prestigiar os colegas investidos nas funções de representação previstas neste Regimento;

n) informar aos pais ou responsáveis as comunicações do Colégio;

o) justificar as faltas dentro dos prazos estabelecidos;

p) usar nas saídas de estudos o uniforme escolar tanto os alunos do Ensino Fundamental como os alunos do Ensino Médio, e

q) acatar e respeitar a filosofia do Colégio e os preceitos deste Regimento.

Art.139. É vedado ao aluno:

a) entrar na sala de aula após ter iniciado os trabalhos escolares, sem licença especial;

b) ausentar-se do Colégio sem a devida justificativa e autorização;

c) ocupar-se, durante as aulas, com qualquer tarefa estranha às mesmas;

d) promover coleta de fundos, rifas ou subscrições;

e) representar o Colégio em excursões, jogos ou competições de quaisquer natureza, sem o conhecimento e autorização expressa da Direção;

f) distribuir, no recinto escolar, livros, gravuras, boletins ou jornais considerados contrários à Filosofia do Colégio ou nocivos à formação da personalidade;

g) formar grupos para praticar ações inadequadas à filosofia do Colégio, no ambiente escolar;

h) portar, no recinto escolar, jogos de azar, vedados pela legislação;

- i) fazer uso de fumo ou assemelhados nocivos à saúde nas dependências do Colégio;
- j) rasurar e/ou adulterar documentos referentes à sua vida escolar;
- k) faltar com respeito, através de palavras ou gestos, à Direção, aos Professores, aos Funcionários e aos Colegas;
- l) participar de atividades de natureza político-partidária dentro do recinto escolar;
- m) utilizar aparelho eletrônico de qualquer natureza, na sala de aula, salvo quando solicitado pelo Professor para atividades didático-pedagógicas;
- n) ingerir bebida alcoólica e/ou portar a mesma nas dependências do Colégio;
- o) utilizar e/ou portar material perfuro cortante no recinto escolar, e
- p) usar o nome do Colégio, sem a devida autorização, para qualquer tipo de propaganda, campanha ou promoção.

Seção III

Das Medidas Pedagógicas de Caráter Disciplinar

Art.140. Aos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são aplicadas as medidas pedagógicas de caráter disciplinar a seguir descritas:

- a) advertência oral;
- b) exclusão da aula, sem prejuízo das atividades pedagógicas;
- c) advertência por escrito;
- d) suspensão temporária;
- e) encaminhamento ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, nos casos em que o Colégio julgar necessário, e
- f) cancelamento e não renovação da matrícula.

Parágrafo único. A responsabilidade na autorização de aplicação de medidas pedagógicas previstas nas alíneas a, b e c são da órbita de competência do Professor e do SOE, a alínea d, do SOE ouvida a Direção, e as alíneas e e f são da órbita de competência da Direção ouvido o SOE e CTAP.

Art.141. Nos casos de cancelamento de matrícula, deve a Direção orientar o aluno quanto à transferência e/ou encaminhamento para atendimento especial.

Capítulo IV

Do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo

Art.142. O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo são admitidos por contrato individual de trabalho pela Mantenedora, respeitadas as disposições aplicáveis da legislação trabalhista e normas de ensino preceituadas neste Regimento.

TÍTULO IX: DO PATRIMÔNIO

Art.143. Constitui patrimônio a propriedade do imóvel, materiais e equipamentos, o conjunto dos bens móveis, econômicos e recursos financeiros provenientes de contribuições, doações, auxílios, legados, e os resultados de outras rendas regulares ou eventuais.

Art.144. O controle e a supervisão do patrimônio, sua conservação, manutenção e limpeza é da órbita da Mantenedora.

TÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.145. Incorporam-se a este, automaticamente, os dispositivos legais que modifiquem as prescrições deste Regimento.

Art.146. Este Regimento pode ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, de ordem disciplinar, ou administrativa assim o indicarem, desde que se cumpra o prazo determinado legalmente para vigência do mesmo.

Art.147. Ao assinar o requerimento e contrato de matrícula, o(a) responsável pelo(a) aluno(a) assume o compromisso do pagamento da anuidade escolar, na forma e época determinados, estando sujeito às normas financeiras e jurídicas da Instituição.

Art.148. O Colégio não adota a progressão regular por série, portanto não oferece a modalidade de progressão parcial e nem de progressão continuada.

Art.149. Em caso de cancelamento de matrícula ou a expedição da transferência, o(a) aluno(a) é obrigado(a) ao pagamento do que for devido até a prestação correspondente ao mês em que o fato ocorrer.

Art.150. Os(as) alunos(as) bolsistas pagam a anuidade escolar de acordo com a disposição específica contida no Regulamento de Concessão de Bolsas e no Contrato de Prestação de Serviço.

Art.151. À matrícula dos alunos, tanto do Ensino Fundamental como do Ensino Médio, leva-se em consideração a tabela adotada pelo Colégio referente a “Intervalo de Idade/Ano” e a “Intervalo de Idade/Série”, contida em documento próprio.

Art.152. Os alunos reprovados, consecutivamente, mais uma vez, não poderão renovar a matrícula no Colégio.

Art.153. As questões salariais de Professores e de Funcionários são encaminhadas à Mantenedora.

Art.154. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Mantenedora, ouvida a Direção e o Conselho Técnico-Administrativo-Pedagógico, à

luz das leis e instituições de ensino, de consultas especiais aos órgãos competentes e da legislação aplicável.

Art.155. Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidades do Colégio pode ser feita sem autorização expressa da Mantenedora.

Art.156. Este Regimento entra em vigor no ano letivo seguinte, aprovado pela Mantenedora e pela Comissão Paritária, conforme prescrevem os ditames legais relativos à matéria.